



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

ATA DE SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES PARA CREDENCIAMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Aos doze dias do mês de julho do ano de Dois Mil e Quatro no endereço sito a Praça Tancredo Neves, cidade de Alpestre, a partir das 09:00 horas, o servidor designado recebeu o invólucro contendo a documentação da empresa interessada no Procedimento Licitatório do Credenciamento nº 01/2024, a fim de receberem

Abertos os trabalhos, foi verificado os documentos da seguinte empresa:

NOME	
CATARSE SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA	CNPJ: 48.253778/0001-39

Após verificado os documentos, a seguinte empresa foi credenciada:

NOME	
CATARSE SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA	CNPJ: 48.253778/0001-39

Ressalta-se que o período de credenciamento ainda está vigente. Se houver novos interessados, será lavrada nova ata.

Concluídos os trabalhos, o presidente da Comissão determinou o CREDENCIAMENTO da empresa acima listada. Em seguida será dado prosseguimento ao processo. Nada mais a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a presente ata que lida e aprovada vai assinada pela Comissão.

Alpestre, 12 de novembro de 2024.

TÓLEMAN ALAN PICOLI
Servidor Designado



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

Parecer Jurídico

Processo Administrativo nº 70/2024

Credenciamento: 01/2024

Exmo. Sr. Valdir José Zasso

Prefeito Municipal de Alpestre/RS.

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
(PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 70/2024)
CREDENCIAMENTO DE PRESTADOR DE
SERVIÇO PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA
EM PSIQUIATRIA.**

Em atenção à solicitação de parecer jurídico final sobre o procedimento supra, cumpre destacar o que segue:

Com a edição, da Lei nº 14.133/2021, qualquer novo credenciamento deve seguir seus comandos sob pena de ilegalidade. Assim, segue a Lei nº 14.133/2021, por força do artigo 194. O procedimento segue os preceitos materiais descritos na Lei 14.133/2021. No caso do serviço contratado, a possibilidade de contratação pela administração pública por meio de credenciamento ficou expressamente prevista no inciso II do artigo 79, in versis:

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - **com seleção a critério de terceiros**: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do **caput** deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.”

O edital prevê corretamente que ao Município compete delimitar valores e demandas a serem atendidas de forma objetiva. Já a escolha /seleção de quem prestará o serviço é do beneficiário direto do serviço. Importante observar ainda que para além de definir hipóteses de cabimento do credenciamento, o legislador estabeleceu uma série de regras a serem observadas pela Administração visando sua utilização adequada. Ainda, estabelece o inciso I do parágrafo único do artigo 79 que a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, e obviamente a publicidade dos credenciados. Esse *sítio eletrônico oficial*, naturalmente, é o assim chamado Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 174, §2º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. A divulgação no PNCP é obrigatória.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre


O presente foi amplamente divulgado, de forma a possibilitar o cadastramento permanente de novos interessados, seguindo a lei, ocorreu com a abertura do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo solicitação do setor requisitante, justificativa da aquisição, previsão de recursos orçamentários com indicação das respectivas rubricas, determinação e autorização de abertura. Ainda, o edital definiu condições padronizadas de contratação e nas hipóteses dos incisos I e II do caput do artigo 79, definiu previamente e com pesquisa de preços o valor da contratação, conforme parecer inicial.

Com relação ao credenciado **CATARSE SOLUÇÕES EM SAÚDE, CNPJ nº 48.253.778/0001 – 39**, por seu turno, demonstra preencher os requisitos legais para participar do presente credenciamento, bem como firmar contrato administrativo. E, conforme Ata de Abertura, Julgamento e Classificação das Propostas, o período de credenciamento ainda está vigente. Caso havendo novos interessados, será lavrada nova ata. Assim, foi determinado o credenciamento da empresa acima listada, por preencher todos os requisitos legais.

Pelo exposto, entendo não haver óbices a adjudicação e homologação da empresa credenciada **CATARSE SOLUÇÕES EM SAÚDE, CNPJ nº 48.253.778/0001 – 39**, nos termos do Art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

É o Parecer.

Alpestre, aos 12 de novembro de 2024.


Adv. Linonrose Scaravonatto
OAB/RS 62.637
Assessora Jurídica